CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/2026

CONSIDERANDO QUE:

a) os trabalhadores por aplicativo, compreendendo motoristas de transporte de passageiros e entregadores (delivery), constituem uma das categorias profissionais de maior crescimento no Brasil na última década;

b) segundo o módulo experimental Trabalho por Meio de Plataformas Digitais 2024 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em outubro de 2025, elaborado em parceria com a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Brasil contava, no 3º trimestre de 2024, com 1,7 milhão de trabalhadores nessa modalidade, equivalente a 1,9% da população ocupada no setor privado, representando crescimento de 25,4% em relação a 2022, quando o contingente era de 1,3 milhão de pessoas;

c) o Relatório de Pesquisa nº 2 do Projeto Caminhos do Trabalho, elaborado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), e publicado em agosto de 2023, com base em 160 trabalhadores atendidos pelo projeto entre março de 2021 e junho de 2023, constatou que 58,9% desses motoristas e entregadores relataram ter sofrido acidente de trânsito, adoecimento, assalto, agressão ou tiro durante o exercício da atividade profissional;

d) o levantamento do GigU, em parceria com a Jangada Consultoria de Comunicação, realizado com 1.915 motoristas e entregadores cadastrados em todo o Brasil durante o mês de fevereiro de 2026, e amplamente repercutido pela imprensa nacional, inclusive pela coluna Lauro Jardim, no jornal O Globo, revelou que 59,1% dos motoristas de aplicativo já sofreram algum tipo de violência ou assédio durante a atividade laboral, sendo que 32,8% afirmam se sentir inseguros na maior parte do tempo e apenas 3,4% declaram se sentir totalmente seguros ao exercer a profissão;

e) os formulários digitais de registro de ocorrência preenchidos pelas autoridades policiais não contemplam, de forma sistemática, campos destinados à identificação da ocupação da vítima como trabalhador por aplicativo, nem à especificação de que o fato ocorreu no contexto do exercício dessa atividade profissional, gerando lacuna informacional que impede a produção de indicadores confiáveis sobre a vitimização específica dessa categoria;

f) a ausência de tais campos nos sistemas de registro policial inviabiliza a captura fidedigna das ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência relacionadas ao trabalho por aplicativo, dificultando ainda o mapeamento dos casos em que não há registro formal de boletim de ocorrência;

g) o aprimoramento da coleta de dados estatísticos sobre essa categoria, por meio da inclusão sistemática de perguntas direcionadas nos instrumentos de registro policial, é condição indispensável para que o Estado brasileiro disponha de informações confiáveis que subsidiem a formulação de políticas públicas de segurança e de saúde do trabalhador baseadas em evidências concretas;

h) a integração de dados relativos à vitimização de trabalhadores por aplicativo aos sistemas nacionais de registro policial encontra respaldo na Lei nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), estando alinhada aos seus objetivos de estimular a produção de estudos e diagnósticos para formulação e avaliação de políticas públicas e de promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública (art. 6º, VI e VII4), bem como ao mecanismo de integração e coordenação, por meio do compartilhamento de informações no âmbito do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – SINESP (art. 10, VI5);

i) o Procurador do Trabalho, Ilan Fonseca de Souza, do Ministério Público do Trabalho na Bahia, realizou pesquisa etnográfica nas ruas de Salvador entre dezembro de 2021 e março de 2022, atuando como motorista de aplicativo por aproximadamente 352 horas e realizando cerca de 350 corridas, ocasião em que constatou e sistematizou os diversos riscos inerentes à atividade, incluindo a violência associada à insegurança pública, os agravos à saúde e os riscos de acidentes de trânsito, além de identificar significativo grau de subordinação à plataforma digital;

j) tal experiência foi convertida em obra publicada pela Editora Juruá, em 2024, a qual se constitui em relevante referência empírica e jurídica acerca da realidade dessa categoria, evidenciando a necessidade de produção de dados oficiais que subsidiem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção desses trabalhadores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, promover, em articulação com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, a implementação padronizada, nos sistemas e formulários digitais de registro de ocorrências utilizados pelas autoridades policiais em âmbito nacional, de campo específico destinado à identificação da ocupação da vítima como motorista de aplicativo e/ou entregador (delivery) e à indicação de que o fato ocorreu durante o exercício da atividade profissional, abrangendo ocorrências de assalto, ameaça, extorsão, lesão corporal, homicídio e demais formas de violência vinculadas ao trabalho por aplicativos, com vistas ao aprimoramento da coleta de dados estatísticos, à produção de indicadores confiáveis e ao subsídio à formulação e à avaliação de políticas públicas de segurança e saúde do trabalhador baseadas em evidências.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral